

## **LEI PROMULGADA N.º 2097/2015**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **INSTITUI O PROGRAMA REINTEGRA DE REINserÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS EM RECUPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o Programa Municipal de Reinserção de Dependentes Químicos em Recuperação – REINTEGRA.

Art.2º. São considerados dependentes químicos em recuperação, os egressos de estabelecimentos especializados no tratamento de dependência química, reconhecidos pelas autoridades de saúde que adotem protocolo de alta, dentro dos critérios técnico-científicos recomendados pelos órgãos de controle, avaliação e normatização dos atos de controle e avaliação da Resolução RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011 e Resolução CONADE nº 01/2015.

§1º. Será beneficiário do Programa REINTEGRA o egresso de comunidades terapêuticas para tratamento de dependentes químicos, que tenha sido considerado apto pelo órgão de controle pela Coordenação do Programa REINTEGRA.

§ 2º. O beneficiário será inserido no Programa REINTEGRA mediante encaminhamento, após seleção efetuada pela Coordenação do Programa.

Art.3º. As entidades privadas, que recebam recursos públicos do Município de Ouro Branco/MG na forma de convênios e termos de parceria, destinarão vagas de pessoal para egressos inscritos no Programa REINTEGRA, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 2º desta Lei.

Art.4º. A inserção no mercado de trabalho dos beneficiários mencionados no art. 2º, § 1º desta Lei, consiste em ações conjuntas realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal, pela Coordenação do Programa

REINTEGRA e por outras entidades privadas contratantes com a Administração Pública Municipal.

§1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal de que trata este artigo são:

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde e.
- III- Coordenação do Programa REINTEGRA.

§2º. As ações conjuntas mencionadas no caput deste artigo consistem em:

I- Capacitação e treinamento para o exercício das atividades laborais executadas pelas entidades privadas conveniadas com o Município de Ouro Branco/MG, para os quais forem destinados os benefícios do Programa REINTEGRA.

II- Contratação de beneficiários do Programa REINTEGRA, por meio dos termos de parcerias e convênios com aproveitamento das suas habilidades e competências adquiridas após frequência regular a cursos de formação realizados pelas entidades conveniadas e pela Administração Pública Municipal.

III- Estímulo á participação dos beneficiários tratados nesta Lei em atividade laborais que utilizem suas habilidades pessoais, de maneira a contribuir para a sua gradativa inserção no meio social e no mercado de trabalho;

IV- Acompanhamento e garantia de supervisão pedagógica e psicossocial dos beneficiários de acordo com as suas aptidões realizadas por profissionais especializados, cedidos pelo município.

§ 3º. Os órgãos citados no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei deverão contar com o apoio de outros órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no limite de suas respectivas esferas de competências para consecução das finalidades e objetivos do Programa REINTEGRA, com o protocolo de alta.

§ 4º. As características profissionais e psicossociais dos beneficiários contratados do Programa Municipal REINTEGRA devem ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas perante o órgão ou entidade contratante.

§ 5º. As demais ações e a forma de sua execução serão definidas em termo de cooperação a ser firmado entre os órgãos envolvidos.

Art.5º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta farão constar dos convênios ou termos de parceria que firmarem com entidades privadas obrigatoriamente:

§ 1º. Que o parceiro conveniente contemple para a execução do termo de parceria ou convênio, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho decorrentes da contratação de pessoal, para execução do objeto dos termos de parcerias ou convênios firmados com a Administração Pública Municipal destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal REINTEGRA.

§ 2º. Que as entidades mencionadas no parágrafo anterior ao contratarem pessoal para a execução dos termos de parceria ou convênio contemplem os beneficiários cadastrados no Programa REINTEGRA e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato administrativo deverá ser mantida durante todo o tempo de execução dos referidos termos de parcerias ou convênio, incluídas suas prorrogações, observados os limites fixados por esta Lei.

Art.6º. A relação proporcional entre as vagas destinadas aos beneficiários cadastrados no Programa REINTEGRA e aquelas necessárias ao adimplemento do contrato administrativo deverão ser mantidas durante todo o tempo de execução dos referidos termos de parcerias ou convênios incluídas suas prorrogações, observados os limites fixados por esta Lei.

Art.7º. Havendo o desligamento do beneficiário, a entidade parceira ou conveniada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em 24 (vinte e quatro) horas, para que esta solicite a Coordenação das Comunidades Terapêuticas à substituição do beneficiário.

Art.8º. A contratação dos beneficiários cadastrados no Programa REINTEGRA realizada conforme o art. 5º desta Lei e seus parágrafos dar-se-á formalmente nos termos da legislação pertinente.

Art.9º. A fiscalização da contratação dos beneficiários cadastrados no Programa REINTEGRA será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ocorrerá a partir do início efetivo da execução do termo de parceria ou convênio.

Art.10º. Para fins previstos neste Projeto de Lei, compete:

I- Coordenação do Programa REINTEGRA:

a) Cadastrar no Programa todos os beneficiários que se enquadrem no perfil descrito no art. 2º desta Lei;

b) Acompanhar junto às entidades privadas o desempenho do beneficiário do Programa REINTEGRA.

c) Manter devidamente atualizado o registro dos beneficiários do Programa REINTEGRA, no qual constarão, dentre outras informações, os dados de identificação do beneficiário, o histórico de suas aptidões e qualificação profissional e as informações sobre cursos e atividades profissionais que eventualmente hajam desenvolvido.

II- Aos órgãos públicos relacionados no parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei:

a) Captar vagas junto às entidades privadas que celebrarem termos de parceria ou convênio com o Município de Ouro Branco/MG para inserção no mercado de trabalho dos beneficiários do Programa REINTEGRA.

b) Disponibilizar aos beneficiários do Programa REINTEGRA vagas nos cursos e atividades de qualificação social e profissional destinados aos cidadãos ourobranquenses, procurando quando possível adequar a vocação profissional do beneficiário à disposição da grade de opções de curso e à demanda decorrente dos termos de parcerias e convênios firmados com o Município de Ouro Branco/MG.

Art.11. As despesas relativas à execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias das secretarias nela envolvidas.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 24 de setembro de 2015.

Branca de Castilha Souza Cunha  
Presidente da Câmara Municipal